



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 045

22/03/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 32 (TRINTA E DUAS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA DLN/DPPÁG. 002

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CIJPÁG. 008

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 011

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte 2:

R.D.D. nº 15/2000

A Diretora da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, e Resolução nº 35/99 do Senado Federal, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(um) único período de 03(três) meses ou 01(um) período de 02(dois) meses mais 01(um) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(um) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAE/DREI:

PROX.	NOME	CARGO	MAT.SIAPE	LOTAÇÃO	PERÍODO ACQUISITIVO
002670/98-12	ELIANE CARDOSO DE ALCANTARA	CONTINIO	0757423-1	DAS	01.07.81 a 30.09.88 (já usufruído) 01.10.88 a 30.09.93 (já usufruído 1 mês)
020224/00-95	JANE PAIVA	TÉC. ASSUNT. EDUC.	0051163-2	ESE	28.06.78 a 27.06.81 28.06.83 a 27.06.88 28.06.88 a 05.03.94
003146/99-21	ROSINA DICK LINSIARES	ASSIST. EM ADMINST.	0075332-7	NPD	01.08.73 a 31.07.88 01.08.88 a 31.07.93
003264/99-5R	SANDRA QUINTEIRO CORRÊA	PROCURADOR	0755936-3	PROGER	23.11.82 a 22.11.87 23.11.87 a 22.11.92
031773/99-80	TERESA CRISTINA R. BARTHOLOMEU	PROF. ASSISTENTE	0311427-8	MPT	18.03.85 a 17.03.90 (já usufruído 02 meses)

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS
Diretora da DLN/DP
#####

RDD Nº 016/2000

Em, 14 de março de 2000.

SETOR: DLN/DP

PROCESSO Nº 23069.003723/99-01

INTERESSADO: TEREZINHA KELLER NUNES

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I a III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do fisp. nº 063083/96-29, a TEREZINHA KELLER NUNES PEDAGOGO/HABILITAÇÃO, Mat. Siape 051027-0, lotada na PROAC, que passa a ser:

- de 02.01.81 a 01.01.86;
- de 02.01.86 a 09.09.91; e
- de 10.09.91 a 09.09.96.

Acrescentamos que a interessada não faz jus a mais nenhum período de licença-prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS
Diretora da DLN/DP
#####

RDD Nº 17/2000

Em, 14 de março de 2000.

SETOR: DLN/DP

PROCESSO Nº 23069.002648/98-63

INTERESSADO: WANDA DA SILVA PINTO LAGOEIRO

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I e III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do EXP.061130/96-36, a WANDA DA SILVA PINTO LAGOEIRO, Recreacionista, mat. SIAPE 0756-15-4, lotada no DAS, que passa a ser :

- de 01.03.81 a 28.02.86 (já usufruiu 01 mês);
- de 01.03.86 a 31.03.91; e
- de 01.04.91 a 31.03.96.

Acrescentamos que a interessada não faz jus a mais nenhum período de licença prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DLN/DP

#

RDD Nº 18/2000

Em, 14 de março de 2000.

SETOR: DLN/DP

PROCESSO Nº 23069.004744/99-17

INTERESSADO: MAURO SERGIO RAMOS DE CARVALHO

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I e III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do EXP.060223/96-80, a MAURO SERGIO RAMOS DE CARVALHO Programador Visual, mat. SIAPE 0756099-0, lotado no DDC, que passa a ser :

- de 16.08.76 a 15.01.83 (já usufruiu);
- de 16.01.83 a 15.01.88 (já usufruiu).e
- de 16.01.88 a 15.01.93.

Acrescentamos que o interessado não faz jus a mais nenhum período de licença prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DLN/DP

#

RDD Nº 19/2000

Em. 14 de março de 2000.

SETOR: DI,N/DP

PROCESSO Nº 23069.002666/98-45

INTERESSADO: ILMA GUERRA DOMINGUES.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I e III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do EXP.061518/96-19, a ILMA GUERRA DOMINGUES, Auxiliar de Saúde, mat. Siape 1163087-5, lotada no DAS, que passa a ser :

- de 25.05.83 a 24.05.88 (já usufruiu);
- de 25.05.88 a 24.05.93 (já usufruiu 01 mês).

Acrescentamos que a interessada não faz jus a mais nenhum período de licença prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DI,N/DP

#####

RDD Nº 020/2000

Em. 14 de março de 2000.

SETOR: DI,N/DP

PROCESSO Nº 23069.2647/98-09

INTERESSADO: VÂNIA SANTARÉM DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I e III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do Exp. n.º 061517/96-56, a VÂNIA SANTARÉM DE OLIVEIRA, Recreacionista, Mat. Siape 0757156-8, lotada no DAS, que passa a ser:

- de 06.10.82 a 05.11.87(já usufruída); e
- de 06.11.87 a 05.04.93(já usufruída);

Acrescentamos que a interessada não faz jus a mais nenhum período de licença-prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DI,N/DP

#####

RDI Nº 21/2000

Em, 14 de março de 2000.

SETOR: DLN/DP

EXPEDIENTE Nº 061694/96-41

INTERESSADO: GEISA MARIA MARTINS DA SILVA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I e III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do EXP.061694/96-41, a GEISA MARIA MARTINS DA SILVA, Assistente em Administração, mat. Siape 0223765, lotada no DDC, que passa a ser :

- de 08.12.86 a 07.12.91 (já usufruída);

Acrescentamos que a interessada não faz jus a mais nenhum período de licença prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DLN/DP

###

RDI Nº 22/2000

Em, 14 de março de 2000.

SETOR: DLN/DP

EXPEDIENTE Nº 060371/97-58

INTERESSADO: PAULO CESAR DI GIORGIO

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I a III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do Exp. n.º 060371/97-58, a PAULO CESAR DI GIORGIO Assistente em Administração, Mat. Siape 13989074, lotado no DCF, que passa a ser:

de 17.10.81 a 15.10.86 (já usufruiu 02 meses);

de 16.10.86 a 14.10.91; e

de 15.10.91 a 14.10.96.

Acrescentamos que o interessado não faz jus a mais nenhum período de licença-prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DLN/DP

###

RDD Nº 023/2000

Em, 14 de março de 2000.

SETOR: DLN/DP

EXPEDIENTE Nº 063977/96-37

INTERESSADO: DENISE DE ARAGÃO FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I a III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do Exp. n.º 063977/96-37, a DENISE DE ARAGÃO FERNANDES DOS SANTOS, Assistente em Administração, Mat. Sinape 0311682-3, lotada no DAS, que passa a ser:

- de 25.11.81 a 23.11.86 (já usufruído 01 mês); e
- de 24.11.86 a 22.11.91;

Acrescentamos que a interessada não faz jus a mais nenhum período de licença-prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS
Diretora da DLN/DP
#####

RDD Nº 24/2000

Em, 14 de março de 2000.

SETOR: DLN/DP

PROCESSO Nº 23069.002642/98-87

INTERESSADO: SONIA CRISTINA DE SOUZA GRAÇA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO:

Retificar, com base na Resolução nº 35, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos incisos I e III, do art. 7º, da Lei nº 8162/91, a licença prêmio por assiduidade, concedida através do EXP.064508/96-71, a SONIA CRISTINA DE SOUZA GRAÇA, Cirurgiã Dentista, mat. Sinape 0209930-5, lotada no DAS, que passa a ser:

- de 28.04.83 a 27.04.88 (já usufruído); e
- de 28.04.88 a 27.04.93;

Acrescentamos que a interessada não faz jus a mais nenhum período de licença prêmio por assiduidade.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS
Diretora da DLN/DP
#####

R.D.D. nº 025/2000

A Diretora da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAI/DIR11:

EXP/PROC.	NOME	CARGO	MAT. SIAPE	LOTAÇÃO	PERÍODOS ACQUISITIVO
010085/00-64	ALMIR PAZ DE LIMA	PROFESSOR ADJUNTO	0306931-1	TEP	01.09.76 a 31.08.81 01.09.81 a 31.08.86 01.09.86 a 31.08.91 01.09.91 a 31.08.96
000667/00-23	LACINDO ANCELMEI CORDEIRO	MESTRE/OFÍCIO	0030956-5	PRE	03.01.85 a 02.01.90 03.01.90 a 02.01.95
030201/00-16	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR ADJUNTO	0302569-1	MINC	01.07.88 a 30.06.93
030219/00-99	MIGUEL CHAVES FILHO	PROFESSOR ADJUNTO	0308091-8	MINC/CUM	16.08.89 a 15.08.94
030188/00-50	MARIA LUCIA RIBEIRO CALDAS	PROFESSOR ADJUNTO	0307147-1	C/MINC/CUM	01.06.87 a 31.05.92
030247/00-17	PAULO JOSÉ FERNANDES FERREIRA	PROFESSOR AUXILIAR	0310670-4	MINC/CUM	11.06.90 a 10.06.95
020177/00-15	REGINA VIDAL MENDES PEREIRA	PROFESSOR 2º GRAU	0308104-2	COPEC/CTES	01.03.81 a 28.02.89 01.03.89 a 28.02.94

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELOS

Diretora da DLN/DP

###

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO Nº 83/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.040148/00-61,

DECIDE que o processo acima referenciado, que trata de dispensa de disciplina de língua estrangeira do Curso de Graduação em Letras, seja retirado de pauta para juntada de documentos pela Coordenadora do referido Curso.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 84/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.000041/00-62,

DECIDE habilitar a Professora VALÉRIA SALGUEIRO DE SOUZA, lotada no Departamento de Urbanismo, um dos elementos básicos da Escola de Arquitetura e Urbanismo, integrante do Centro Tecnológico, para ministrar a disciplina PAISAGISMO, junto ao Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 85/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.000041/00-62,

DECIDE que seja instaurada uma Comissão de Sindicância junto ao Centro Tecnológico, para apurar o fatos relatados no supramencionado processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Decisão.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 86/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000951/00-27,

DECIDE conhecer do recurso impetrado pelo Professor OMAR EL-RAIN ROQUE MARINEZ, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 87/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE que de acordo com o parecer da CIAG/UFF, exarado nos processos dos professores abaixo listados, conceder a pontuação da GED a eles atribuída:

1. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Manuel Santos Borges Alvarez;
2. Proc. nº 23069.010045/00-40 - Roger Matsumoto Moreira;
3. Proc. nº 23069.006756/99-69 - Angela Marta Haddad Parente Kury;
4. Proc. nº 23069.000235/00-59 - Henrique Silva Pardi;
5. Proc. nº 23069.006566/99-23 - Hélio de Freitas Coelho;
6. Proc. nº 23069.000234/00-96 - Jacir Francisco dos Santos;
7. Proc. nº 23069.000238/00-47 - Tatiana Rangel Reis;
8. Proc. nº 23069.006752/99-16 - Jacimar Miranda Bensi;
9. Proc. nº 23069.000179/00-80 - Aurelizia Maria Lemos Xavier;
10. Proc. nº 23069.006753/99-71 - Leda Regina Barros Silva; e
11. Proc. nº 23069.000233/00-23 - Guilherme de Azevedo Mendes Correa Guimarães.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 01 de março de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 88 a 96/2000, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 88/2000 - Professor OSVALDO JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Chronic Sensory Neuropathies Associated with Vasculitis Related to Infectious Diseases (HIV-1 Infection, and Chagas Disease)", do "52th Meeting of the American Academy of Neurology", a realizar-se em San Diego, Califórnia, Estados Unidos da América, durante o período de 29 de abril a 06 de maio de 2000. (Processo nº 23069.030001/00-27);

#####

Continuação...

DECISÃO Nº 89/2000 – Professora TEREZA CRISTINA ALMEIDA GRAÇA, lotada no Departamento de Odontoclínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Teenagers: What They Know About Oral Health?”, do “78th General Session and Exhibition of the International Association for Dental Research – IADR 2000”, a realizar-se em Washington, D.C., Estados Unidos da América, durante o período de 05 a 08 de abril de 2000;

DECISÃO Nº 90/2000 - Professor LUIS CARLOS LOPES, lotado no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho, do “V Congreso Latinoamericano de los Investigadores de la Comunicación – ALAIC”, em Santiago do Chile, Chile, durante o período de 22 a 29 de abril de 2000;

DECISÃO Nº 91/2000 -- MARIA DE FÁTIMA SILVA GOUVÊA, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Representação Política e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro por Ocasão da Aclamação de D. João VI”, do “Society for Spanish and Portuguese Historical Studies (SSPHS) Annual Meeting 2000”, na New York University, em Nova York, Estados Unidos da América, durante o período de 27 a 30 de abril de 2000;

DECISÃO Nº 92/2000 – Professora MARIALVA CARLOS BARBOSA, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “História e Comunicação: a construção de um modelo de história dos sistemas de comunicação”, do “V Congreso Latinoamericano de Ciencias de la Comunicación – ALAIC”, a realizar-se em Santiago do Chile, Chile, durante o período de 22 a 29 de abril de 2000. (Processo nº 23069.040337/00-34);

DECISÃO Nº 93/2000 – Professora MARTHA CAMPOS ABREU, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Histórias da “Música Popular Brasileira”, os folcloristas e a invenção de uma identidade musical, racial e cultural brasileira”, do “Latin American Studies Association XXII International Congress – LASA 2000”, a realizar-se em Miami, Estados Unidos da América, durante o período de 14 a 19 de março de 2000. (Processo nº 23069.040312/00-11);

DECISÃO Nº 94/2000 – Professora SONIA REGINA AGUIAR TORRES DA CRUZ, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Masters Narratives and the Dynamics of Desire in Two Chicana Novels”, do “Latin American Studies Association XXII International Congress – LASA 2000”, a realizar-se em Miami, Estados Unidos da América, durante o período de 14 a 20 de março de 2000;

DECISÃO Nº 95/2000 – Professora ANA BEATRIZ SOARES MONTEIRO, lotada no Departamento de Estatística, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “A Hierarchical Model of the Spatial-temporal Progression of a Contagious Disease”, do “Second International Health Geographies Conference – IHGC 2000”, a realizar-se na John Hopkins University em Baltimore, em Maryland, Estados Unidos da América, durante o período de 16 a 20 de março de 2000; e

DECISÃO Nº 96/2000 – Professor GUILHERME PAULO CASTAGNOLI PEREIRA DAS NEVES, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar, apresentando o trabalho intitulado “De 1789 a 1798: a francesia da Baía”, do Colóquio Internacional “De Cabral a Pedro I” e b) realizar visita de intercâmbio científico à Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal, durante o período de 28 de março a 10 de abril de 2000. (Processo nº 23069.040430/00-30).

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

SEÇÃO IV**ANEXOS****DECISÃO GGQ 01/00**

A Coordenadora dos Cursos de Química (Licenciatura e Bacharelado) e Química Industrial, no uso de suas atribuições, decide considerar a disciplina FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL III, GE105097, como disciplina equivalente à FÍSICA GERAL EXPERIMENTAL III, GE106003, uma vez que ambas são equivalentes em conteúdo e carga horária, para todos os alunos dos Cursos de Química e Química Industrial, para efeito de integralização curricular.

Niterói, 25 de fevereiro de 2000

VERA REGINA AYROSA DE MAGALHÃES

Coord. dos Cursos de Graduação do GGQ

#####

RESOLUÇÃO Nº 18/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.031313/99-70,

R E S O L U E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Doenças Infecciosas e Parasitárias compreende as disciplinas e cargas horárias abaixo relacionadas.

I- OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1º Semestre				
Seminários de Atualização I	3			45
Metodologia da Pesquisa	2			30
Métodos Diagnósticos das DIP	1			15
Monografia I		3		90
Clínicas da DIP		11		330
Seminários de Pesquisa I	2			30
2º Semestre				
Seminários de Pesquisa II	2			30
Epidemiologia Clínica	2			30
Clínica de DIP II		11		330
Monografia II		3		90
Imunologia das DIP	1			15
3º Semestre				
Seminários de Pesquisa III	2			30
Monografia III		3		90
4º Semestre				
Seminários de Pesquisa IV	2			30
Monografia IV		3		90
Carga Horária Total	25	34		1395

Continuação...

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1395 (Um mil, trezentas e noventa e cinco) horas e 59 (cinqüenta e nove) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 4 (quatro) semestres
- b) máxima: 6 (seis) semestres

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de janeiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 25/200

EMENTA: Minuta de Termo de Cooperação de Financiamento de Subprojeto entre a UFF e a Coordenação Nacional de DST/AIDS.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 07/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000055/00-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Termo de Cooperação de Financiamento de Subprojeto denominado, "Jornal Brasileiro de Doenças Sexualmente Transmissíveis", envolvendo o Projeto AID/BRA/99/E02-UNDCP, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Coordenação Nacional de DST/AIDS, do Ministério da Saúde, objetivando reduzir a incidência de infecção pelo HIV/AIDS e outras DST a partir da divulgação de informações técnico-científicas em DST/HIV através de publicações de periódicos bimestrais à população em geral.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 33/2000

EMENTA: Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado – Ênfase Biologia Marinha.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.042654/99-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado em ênfase em Biologia Marinha compreende as matérias e disciplinas obrigatórias e optativas abaixo relacionadas:

OBRIGATÓRIASNUCLEO ESPECÍFICO**MATÉRIAS****DISCIPLINAS**

1- Química	1.1- Fundamentos de Química
2- Física	2.1- Fundamentos de Física para Biologia
3- Matemática	3.1- Complementos de Matemática XVII
4- Botânica	4.1- Algas, Fungos, Briófitas e Pteridófitas 4.2- Vegetais Superiores 4.3- Anatomia Vegetal 4.4- Fisiologia Vegetal
5- Embriologia	5.1- Embriologia V
6- Zoologia	6.1- Protistas, Acelomados e Pseudocelomados 6.2- Artrópodes 6.3- Invertebrados Celomados 6.4- Cordados
7- Histologia	7.1- Histologia V
8- Bioquímica	8.1- Bioquímica
9- Bioética	9.1- Bioética
10- Citologia	10.1- Biologia Celular

Continuação...

11- Biofísica	11.1- Biofísica Celular
12- Imunologia	12.1- Imunologia
13- Fisiologia	13.1- Fisiologia Comparada
14- Genética	14.1- Genética
15- Microbiologia	15.1- Microbiologia
16- Parasitologia	16.1- Parasitologia
17- Evolução	17.1- Evolução
18- Estatística	18.1- Estatística Básica
19- Radiobiologia	19.1- Radiobiologia II
20- Ecologia	20.1- Ecologia Geral
21- Português	21.1- Redação Científica

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

MATÉRIAS

DISCIPLINAS

1- Ecologia	1.1- Ecossistemas Marinhas
2- Oceanografia	2.1- Oceanografia Geral 2.2- Oceanografia da Pesca
3- Biologia	3.1- Biologia Marinha 3.2- Biologia do Plâncton 3.3- Biologia do Necton 3.4- Biologia dos Bentos
4- Botânica	4.1- Botânica Marinha

#####

Continuação...

OPTATIVAS

MATÉRIAS

DISCIPLINAS

1- Educação	1.1- Tópicos Especiais em Sociologia da Educação 1.2- Tópicos Especiais em Psicopedagogia 1.3- Biologia e Educação 1.4- Psicologia da Educação e Construção do Conhecimento Científico 1.5- Economia Política da Educação 1.6- Política Educacional 1.7- Psicologia da Educação V
2- Microbiologia	2.1- Microbiologia Ambiental 2.2- Microbiologia do Petróleo 2.3- Micropaleontologia Marinha
3- Ecologia	3.1- Poluição de Ecossistemas Marinhos 3.2- Análise de Dados Ecológicos 3.3- Produtos Naturais Marinhos 3.4- Avaliação de Impactos Ambientais 3.5- Conservação e Manejo de Ecossistemas Marinhos
4- Biologia	4.1- Elementos de Maricultura
5- Oceanografia	5.1- Oceanografia Química
6- Geologia	6.1- Introdução à Geologia Marinha
7- Bioquímica	7.1- Neuroquímica 7.2- Biotecnologia 7.3- Bioenergética 7.4- Estrutura e Função de Proteína
8- Citologia	8.1- Patologia Celular 8.2- Morte Celular Programada
9- Imunologia	9.1- Desenvolvimento do Sistema Imunológico 9.2- Técnicas em Imunologia 9.3- Biologia do Sistema Imunológico 9.4- Imunologia das Doenças Infecciosas
10- Neurobiologia	10.1- Fundamentos de Neurobiologia 10.2- Fatores Tróficos em Neurobiologia 10.3- Cronometria Mental 10.4- Neurobiologia dos Processos Cognitivos 10.5- Desenvolvimento e Plasticidade do Sistema Nervoso Central
11- Bioterismo	11.1- Animais de Laboratório
12- Epistemologia	12.1- Biologia do Conhecimento
13- Parasitologia	13.1- Interação Parasito/Vetor

#

Continuação...

- 14- Estatística
- 14.1- Análise de Dados
 - 14.2- Pesquisa e Experimentação
 - 14.3- Métodos Estatísticos Aplicados à Qualidade Total
- 15- Estágio
- 15.1- Iniciação à Pesquisa I
 - 15.2- Iniciação à Pesquisa II
 - 15.3- Iniciação à Pesquisa III
 - 15.4- Iniciação à Pesquisa IV
 - 15.5- Iniciação à Docência I
 - 15.6- Iniciação à Docência II
 - 15.7- Iniciação à Docência III
 - 15.8- Iniciação à Docência IV
 - 15.9- Atividades em Extensão I
 - 15.10- Atividades em Extensão II
 - 15.11- Atividades em Extensão III
 - 15.12- Atividades em Extensão IV

Art. 2º - O Estágio é considerado matéria obrigatória e deverá ser realizado por meio de disciplinas optativas em uma das áreas de Pesquisa, Ensino e ou Extensão.

Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia) está inserido no Estágio como atividade de avaliação.

Art. 3º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 2.480 horas para as disciplinas obrigatórias e 1020 horas para as disciplinas optativas.

Parágrafo Único - Sua integralização total será de 3.500 horas, com a seguinte duração em período letivo.

- a) Mínima: 8 semestres
- b) Máxima: 12 semestres

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará aos alunos que ingressarem na Universidade a partir do 1º semestre de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 50/2000

EMENTA: Retifica a Resolução nº 210/98 que aprovou o Currículo do Curso de Especialização em Contabilidade e Auditoria.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.020190/00-75,

R E S O L V E :

Art. 1º – Retificar a Resolução nº 210/98, deste Conselho, publicada no BS/UFF, que aprovou o Currículo do Curso de Especialização em Contabilidade e Auditoria compreendendo as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

I- OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Contabilidade Societária	4			60
Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade	2			30
Auditoria Contábil	4			60
Metodologia do Ensino Superior Aplicada à Contabilidade	4			60
Demonstrações Financeiras	2			30
Perícia Contábil	2			30
Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade	2			30
Monografia		2		60

OPATIVAS

Disciplinas	Créditos			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Contabilidade das Instituições Financeiras	2			30
Sistema de Informações Contábeis	2			30
Orçamento Público Empresarial	2			30

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentos e vinte) horas e 26 (vinte e seis) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Continuação...

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de Fevereiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 53/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio entre a UFF e a Vertigo Computação Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 25/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000039/00-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Vertigo Computação Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 54/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Universitário Orientale di Napoli.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 26/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005989/99-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Instituto Universitário Orientale di Napoli, objetivando promover e realizar projetos de colaboração didática e científica, prioritariamente nas seguintes áreas: Literatura Brasileira e outras literaturas em Língua Portuguesa, História do Brasil (emigração, relações Nápoles-Brasil), Direito, Ciência Política e Antropologia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 55/2000

EMENTA: Aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 27/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006198/99-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o intercâmbio de recursos humanos e materiais no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 56/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio entre a UFF e o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 28/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000373/00-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro (CIEE/RJ), objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 57/2000

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio celebrado entre a UFF e a ANP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 2900, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004675/99-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Agência Nacional de Petróleo - ANP, objetivando regular o auxílio concedido à Beneficiada para contribuir com a realização do Programa intitulado Geologia e Geofísica Marinha, com ênfase no setor de petróleo e gás.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 58/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio entre a UFF e a FIOCRUZ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 30/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006012/99-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Fundação Oswaldo Cruz, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 59/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio entre a UFF e a PROLAN Soluções Integradas S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 31/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006474/99-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a PROLAN Soluções Integradas S/A, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 60/2000

EMENTA: Cria disciplina vinculada ao Departamento de Desenho Técnico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010005/00-25,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Desenho Técnico a disciplina abaixo:

MATÉRIA

DISCIPLINA

1. Desenho

1.1- Introdução ao Uso de CAD no Desenho de Edificações

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola aprovado pela Resolução nº 223/93, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 61/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000689/00-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Processualística e Prática Forense as disciplinas abaixo:

MATÉRIAS

DISCIPLINAS

1. Direito Processual Civil

1.1 - Novas Tendências do Processo Civil
1.2. - Procedimentos Especiais Cíveis
1.3. - Processo Civil no Direito Comparado

2. Direitos Administrativos

2.1. - Direito Processual Administrativo

3. Teoria Geral do Processo

3.1. - Instituições Judiciárias

4. Direito Processual Penal

4.1.- Juizados Especiais Criminais

#####

Continuação...

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Direito aprovado pela Resolução nº 157/97, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 62/2000

EMENTA: Retificação da Resolução nº38/2000, que trata do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e a FAETEC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 23069.006809/99-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica retificada a Resolução nº 38/2000, deste Conselho, na parte onde se lê Protocolo de Intenções, lêu-se Convênio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 63/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020190/00-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 198/98, deste Conselho, publicada no BS/UFF nº 186, de 02/12/98, que aprovou o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Contabilidade e Auditoria, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

(anexo da Resolução CTEP nº 63/00)

Regimento do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Auditoria**PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM CONTABILIDADE E AUDITORIA****CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Contabilidade e Auditoria, em nível de Especialização, doravante denominado PGCA-UFF, oferecido pelo Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O PGCA-UFF tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério superior, no campo das Ciências Contábeis.

Parágrafo único - O PGCA-UFF reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do PGCA-UFF, comuns aos cursos de pós-graduação "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO AO PGCA-UFF**CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS**

Art. 4º - O curso do PGCA-UFF é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Ciências Contábeis, áreas afins e outras graduações, a critério do Colegiado do curso.

Parágrafo único - As inscrições ao Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Contabilidade e Auditoria deverão ser postuladas na secretaria do curso em época e condições a serem previamente fixadas, através do Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do PGCA-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) orientandos por orientador.

#

Continuação...

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao PGCA-UFF será coordenada pelo Centro de Estudos Sociais Aplicados, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º. - A seleção dos candidatos ao PGCA-UFF ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º. - Caberá ao Centro de Estudos Sociais Aplicados elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º. - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º. - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) prova escrita constando assuntos relacionados com área contábil;
- c) entrevista.

Parágrafo 3º. - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º. - Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas três fases.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 9 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º. - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º. - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, o Coordenador do PGCA-UFF procederá a inclusão dos aprovados que efetuaram a confirmação no NPI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PGCA-UFF deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PGCA-UFF, sob orientação do Coordenador do PGCA-UFF, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

###

Continuação...

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do PGCA-UFF, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de Trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica.

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM CONTABILIDADE E AUDITORIA**

Art. 16 - O PGCA-UFF terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmica e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Departamento de Contabilidade e da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, na qual está instalado.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso**

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º. - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º.- O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado do PGCA-UFF:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;

###

Continuação...

- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PGCA-UFF pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador do PGCA-UFF, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do PGCA-UFF, prevista no § 1º art. 9º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados para montagem do edital conjunto do Centro Universitário.
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 19 - O PGCA-UFF será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação do PGCA-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso e pertencentes ao quadro do Departamento de Contabilidade, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do PGCA-UFF;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado PGCA-UFF os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Curso;
- l) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PGCA-UFF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do PGCA-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do PGCA-UFF, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do PGCA-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Continuação...

SEÇÃO III - Secretaria

Art. 23 - A Coordenação do PGCA-UFF terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do PGCA-UFF será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - O PGCA-UFF terá uma carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) semestres letivos.

Parágrafo 2º. - Poderão ser concedidos ao aluno 2 (dois) semestres de prorrogação para apresentação o trabalho final.

Parágrafo 3º. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 20(vinte) créditos das disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos para as disciplinas optativas e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final, totalizando 2 créditos.

Parágrafo 4º. - O trabalho final do curso do PGCA-UFF será realizado conforme previsto nos artigos 33 a 37.

Parágrafo 5º. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

disciplinas	nº de créditos	horas- aula
Obrigatórias	20	300
Optativas	04	60
Trabalho final	02	60
Total	26	420

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O PGCA-UFF terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do PGCA-UFF será integrado por professores qualificados, não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento de Contabilidade, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º. - Após aprovação pela plenária departamental o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso PGCA-UFF à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do PGCA-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 de especialistas e graduados.

#

Continuação...

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR**SEÇÃO I - Ingresso**

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 12 (doze) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de tratamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois semestres letivo, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do PGCA-UFF, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Art. 31 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

#

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**SEÇÃO I - Das Exigências**

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 33 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Contabilidade e Auditoria a elaboração e apresentação de trabalho, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito da disciplina Monografia, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 35 - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de curso.

Art. 36 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com a titulação mínima de Mestre.

Parágrafo 1º - O professor orientador não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

Art. 37 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares do trabalho final.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 - Ao aluno do PGCA-UFF que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do PGCA-UFF será conferido o grau de Especialista em Contabilidade e Auditoria.

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do PGCA-UFF encaminhará ao Centro de Estudos Sociais Aplicados da UFF, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

#####

Continuação...

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 40 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do PGCA-UFF vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 21, deste Regimento.

Art. 41 - O Coordenador do PGCA-UFF, além das providências atinentes à Resolução 173/97 do CEP, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PGCA-UFF, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPI/SIAP.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Norma de Serviço, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGCA-UFF, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 44 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 45 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

#

INDICAÇÃO Nº 02/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pela Conselheira Jandira Souza Thompson Motta,

INDICAMOS uma moção de congratulações aos Professores JOAQUIM CARDOSO LEMOS e GAUDÊNCIO FRIGOTTO pela indicação para comporem, respectivamente, a Câmara de Educação Básica do CNE e a Câmara de Educação Superior do referido Conselho.

Estas indicações tem grande relevância considerando a seleção dos nomes em um significativo universo de competentes professores, a tarefa que compete a essas Câmaras, na condução da política educacional do País, e a possibilidade de estarem lá representando os princípios definidos pelas Universidades Públicas brasileiras.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente

#

RESOLUÇÃO Nº 01/2000

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 30/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006012/99-71,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Fundação Oswaldo Cruz, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2000

TARCÍSIO RIVELLO

Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####